



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1.161, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

- Dispõe sobre proibição de instalação de Postos de Serviços e Combustíveis.

Vereador Silvio Sabainski, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Valdir Mitterstein e Pedro Wilson Marques Estanqueira.

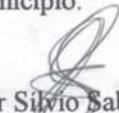
Artigo 1º - Fica vedada a instalação de Postos de Serviços e Combustíveis, no Município, em raio inferior à 2 (dois) quilômetros, de outro estabelecimento comercial com mesma finalidade.

Artigo 2º - Verificada a vedação acima instituída, o Poder Público Municipal não poderá emitir a competente Licença de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará de Construção.

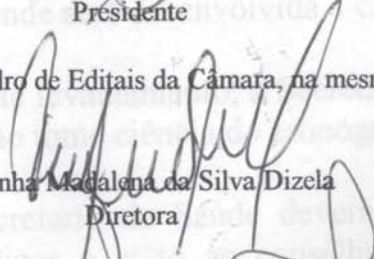
Parágrafo único - As Licenças de Localização e Funcionamento e os Alvarás de Construção já expedidos, não serão alcançados pela presente Lei, ficando vedada a sua cassação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de março de 1998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Silvio Sabainski
Presidente

Publicado no quadro de Editais da Câmara, na mesma data.


Terezinha Madalena da Silva Dizela
Diretora


Sérgio Tank de Barros
Secretário Jurídico da Câmara